



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006920/2017-31

SENADO FEDERAL



00100.118670/2017-18

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 116/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.060190/2017-42, a concordância da CONTRATADA, documentos nºs 00100.060190/2017-42 (Anexos: 002 e 003) e 00100.058321/2017-21, o Parecer nº 314/2017-ADVOSF, documento nº 00100.090673/2017-71, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.112300/2017-69 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.108916/2017-35, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006920/2017-31, resolvem aditar o Contrato nº 116/2015, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017 da Comissão Diretora, nos Atos da Diretoria-Geral nºs 9/2015 e 11/2017, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 116/2015 fica prorrogado de 16 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre novembro de 2016 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e novembro de 2017 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339037, 339030 e 339039, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800843, 2017NE001528 e 2017NE001529, de 25 de Julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o Banco do Brasil S.A. em 28.4.2017, nos termos do documento nº 00100.078746/2017-57.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *quantum* dos valores recebidos pela CONTRATADA e não pagos aos trabalhadores será apurado considerando como termo final a data em que a CONTRATADA assinar o contrato com o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Fluxo Operacional do Termo de Cooperação Técnico nº 10/2017, consoante determinação constante do Memorando Circular nº 19/2017-DIRECON, documento nº 00100.100701/2017-76.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento dos valores mencionados em uma única parcela, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores devidos, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir a guia correspondente à primeira parcela à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em razão da negociação pela quitação dos valores recebidos e não pagos em 12 (doze) parcelas, o primeiro pagamento a que se refere esse Parágrafo contemplará o somatório dos valores das parcelas vencidas entre o dia 20 de março de 2017, data da Ata de Reunião constante do documento nº 00100.058321/2017-21, e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

II – Mensalmente, a contar do envio da primeira parcela, serão expedidas pelo SENADO as guias correspondentes às demais parcelas, que deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterado o Contrato nº 116/2015, mediante a inclusão da CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE
DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA
MOVIMENTAÇÃO – DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre



SENADO FEDERAL

fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO - Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos



SENADO FEDERAL

correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Sexta a Décima Quinta do Contrato nº 116/2015, passando a vigorar como Cláusulas Sétima a Décima Sexta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 116/2015, mediante a modificação do inciso I do Parágrafo Sexto e a inclusão do Parágrafo Vigésimo Quarto, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO SEXTO – (...):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

(...)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quarta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 116/2015, mediante a nova redação dos quadros constantes do Parágrafo Oitavo e a inclusão do Parágrafo Décimo Oitavo, com a consequente renumeração dos demais:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – (...)

Nº	Infração	Valor percentual da 1ª ocorrência	Referencial	Valor percentual da reincidência
1	Atrasar injustificadamente serviço especificado.	0,40%	Por ocorrência	0,80%
2	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e fotos.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
3	Deixar de comunicar ocorrências e deixar de atualizar o livro de ocorrências.	0,20%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,40%



SENADO FEDERAL

4	Deixar de cumprir normas e exigências sanitárias, do Ministério do Trabalho, dos acordos sindicais, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,8%
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, obrigações trabalhistas e todo e qualquer custo ou benefício inerente ao contrato, referenciado à empresa e/ou empregados.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,80%
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência.	0,40%
7	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência.	0,40%
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica desse contrato.	0,20%	Por dia de atraso.	0,40%
9	Falsificar ou adulterar algum insumo ou embalagem, fornecendo algo fora do especificado, estragado, vencido ou fora da garantia, de forma intencional ou acidental, incluindo responsabilidade de terceiros.	50%	Do valor do insumo na quantidade entregue	100%
10	Interromper a realização dos serviços.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	10%
11	Listar ou relacionar em formulários e extratos mensais, cobrar ou mandar cobrar serviços ou valores de insumos não devidos pelo Senado Federal, de maneira acidental ou intencional, caracterizando má fé, prevaricação ou	10%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	20%



SENADO FEDERAL

	descuido com o patrimônio público.			
12	Não aceitar refazer serviço incorreto ou com baixa qualidade.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	10%
13	Não atender ao padrão de qualidade exigido no PLANO DE MANUTENÇÃO.	0,40%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	0,80%
14	Não executar serviços solicitados através de ordem de serviço.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	10%
15	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações, falhando na tarefa de manter a equipe mínima contratada.	0,40%	Por empregado, por ocorrência.	0,80%
16	Proliferar, inserir ou disseminar pragas nos jardins, voluntária ou involuntariamente.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	10%
17	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.	5%	Por publicidade, por veículo.	10%
18	Deixar de executar os serviços do cotidiano, periódicos e de implantação necessários em detrimento da limpeza dos terrenos baldios	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal.	10%
19	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM – e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no <i>caput</i> da Cláusula Sexta, no prazo previsto.	0,20%	Por dia.	0,40%



SENADO FEDERAL

20	Deixar de efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM.	0,40%	Por dia.	0,80%
----	---	-------	----------	-------

(…)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Sétimo e Décimo Oitavo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

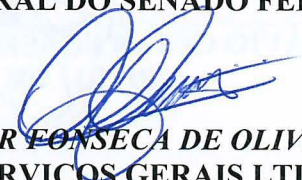
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

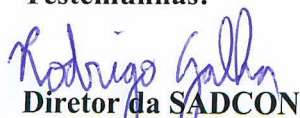
Brasília-DF, 10 de agosto de 2017.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA
APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\APECÊ - DGBM - 006920 2017 (RA).docx



SENADO FEDERAL

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM****AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 116/2015, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
CNPJ: 00.087.163/0001-53

FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
CPF: 033.808.514-93